PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

Nº 057/98

APROVADO EM 03/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/11/98
POR UNANIMIDADE

057/98

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei complementar nº 053/98.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 27 da Lei Complementar nº 053/98 de 26 de junho de 1998, os Incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art.27 -

I-.....
II-....
III-...
IV-...

V- o vencimento inicial da Classe C, do quadro de Especialista de Educação, não será inferior a R$. 697,86 para 40 horas semanais;

VI- o vencimento inicial da Classe D, do quadro de Especialista de Educação, corresponderá ao valor do vencimento inicial da Classe C, acrescido de 8% (oito por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3